

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Projeto de Lei Nº 176 /2024

Teresina, 03 de setembro de 2024

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE
CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
DOS MALEFÍCIOS DOS CIGARROS
ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO
DO PIAUÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Piauí, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes de que o uso dos cigarros eletrônicos é extremamente prejudicial à sua saúde.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º A campanha deve destacar os riscos associados ao uso dos cigarros eletrônicos, especialmente para a saúde cardiovascular, como o aumento da taxa de colesterol HDL (o mau colesterol), alteração do fluxo sanguíneo e prejuízos do funcionamento dos vasos após o uso desses dispositivos.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

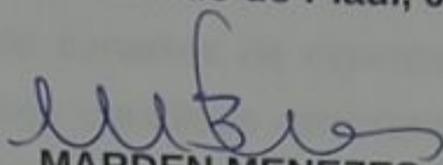


ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 03 de setembro de 2024



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação desta proposição legislativa é conscientizar os jovens estudantes acerca dos malefícios do consumo dos cigarros eletrônicos.

Enquanto a quantidade de fumantes de cigarros tradicionais diminui ano a ano graças a uma série de evidências científicas comprovando os seus danos à saúde, o consumo de cigarros eletrônicos por jovens é cada vez maior, embora os malefícios sejam os mesmos do cigarro convencional.

Os dados da última Pesquisa Nacional de Saúde mostram que o percentual de usuários de derivados de tabaco é de 12,8% entre os entrevistados – número menor do que o registrado em 2013, de 14,9%. A pesquisa mostrou ainda que 0,6% dos jovens com mais de 15 anos relataram fazer uso dos cigarros eletrônicos que, ao contrário da versão tradicional, não precisam de combustão para funcionar e não geram o odor característico, levando a uma falsa percepção de segurança desses aparelhos.

Os aparelhos eletrônicos não produzem fumaça ao serem usados, mas formam um vapor ou aerossol, que é inalado pelo usuário e por quem está perto. Nesse vapor estão substâncias como o propilenoglicol e a glicerina vegetal que, quando submetidas a altas temperaturas, formam acetaldeído, formaldeído e acroleína — tóxicas e cancerígenas. Mesmo os aditivos aromatizantes, que geram os "sabores", podem elevar o risco de problemas, de acordo com Jaqueline Ribeiro Scholz, cardiologista e diretora do programa ambulatorial de tratamento do tabagismo do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da USP.

Segundo a especialista, trocar o cigarro tradicional pelo eletrônico não modifica os riscos inflamatórios, de formação de coágulos e trombos e de arritmia associados ao ato de fumar. Isso acontece porque o cigarro eletrônico tem alta carga de nicotina, que causa dependência, aumenta a atividade inflamatória e o risco de arritmias cardíacas. Importante salientar que no Brasil a importação, comercialização e propaganda de cigarros eletrônicos é proibida desde 2009, conforme Resolução da Diretoria Colegiada n°

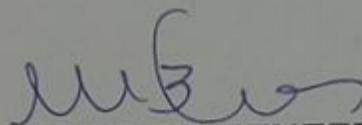


ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

046, de 28 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entretanto, tem sido cada vez mais observado o seu uso, em especial entre a população mais jovem.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres deputados que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 03 de setembro de 2024


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual